



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº: 38/2013.

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.533/13 DE 05 DE MARÇO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Guanhães/MG.

RELATÓRIO

Trata-se o presente de consulta encaminhada pelo Sr. Chefe do Executivo deste Município visando à análise e à emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto Lei acima referido, tombado nesta Casa sob o nº 38/2013, que “Altera o Artigo 1º da Lei nº 2.533/13 de 05 de Março de 2013, e dá outras providências”.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAMENTOS

O Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal busca autorização desta Egrégia Casa Legislativa para alterar o Artigo 1º da Lei nº: 2.533/13 de 05 de Março de 2013, e dá outras providências.

Nota-se que a referida Lei, permanecerá com a mesma estrutura, no entanto, o art. 1º, a rubrica orçamentária que anteriormente era 33.90.32.00 passou a ser 33.90.92.00:

“Art. 1º (...)

(...)

02.06.01

12

12.122

12.122.1202

12.122.1202.2070

33.90.92.00

1.01.00

Secretaria Municipal de Educação (Rec. Próprios)

Educação

Administração Geral

Atendimento ao Ensino Municipal

Manut. Ativ. Secretaria de Educação

Despesas de Exercícios Anteriores

Recursos Próprios – Educação Mínimo 25% R\$ 3.500,00”

Diante do exposto, com a finalidade de regularizar uma situação fática de interesse da municipalidade, opinamos que o Projeto de Lei poderá tramitar regularmente nesta Egrégia Casa, visto que está amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios legais.

É o nosso parecer.

Guanhães, 02 de julho de 2013.

Procurador da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

Procuradora da Câmara Municipal de Guanhães/MG